



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

*Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea*

DECRETO Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Resolução nº 833, de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo único. É agente público municipal, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta e indireta municipal.

Art. 2º A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Resolução nº 833, de 30 de outubro de 2008, será exarada em formulário com o texto constante do anexo único a este Decreto.

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.

Art. 4º A declaração de bens e valores será anualmente atualizada, até o dia 30 de abril, assim como na data em que o agente público municipal ~~deixar o exercício do mandato,~~ cargo, emprego ou função.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

**Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea**

Parágrafo primeiro. A declaração anual deverá ser entregue pelo servidor ao Coordenador a que está vinculado, em envelope identificado e lacrado, e este deverá entregá-la à Diretoria de Recursos Humanos até o prazo estipulado no artigo 4º.

Parágrafo segundo. Quando o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, a declaração de bens e valores deverá ser entregue pelo próprio agente público à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º A declaração de bens e rendas de que trata este Decreto poderá ser substituída, a juízo do agente público, por cópia da declaração anual do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a declaração de bens.

Art. 6º A não entrega da declaração de bens e rendas sujeita o agente público a sofrer as sanções da legislação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 63º Ano da Emancipação, 2 de março de 2018.



**Adair Philippsen,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se.



Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 2/3/2018

Período: 2/3/2018 a 2/5/2018.

Local: quadro de publicações oficiais.